



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.177, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a doação de área para a empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., e dá outras providências.**

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.** o imóvel registrado sob o número de matrícula 35.169, com a seguinte descrição: “LOTE DE TERRENO Nº 07 da Quadra “A”, do “Loteamento Industrial”, situado em Pindamonhangaba, com frente para a Avenida 03 (Três), para onde mede 21,13m (vinte e um metros e treze centímetros) em curva, de raio 29,00m (vinte e nove metros), mais 40,00m (quarenta metros) em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 175,90m (cento e setenta e cinco metros e noventa centímetros), confrontando com o lote 08; do lado esquerdo, mede 161,80m (cento e sessenta e um metros e oitenta centímetros), confrontando com a viela sanitária nº 02; e nos fundos mede em linha quebrada 41,00m (quarenta e um metros), mais 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros), mais 47,40m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros), mais 49,00m (quarenta e nove metros), confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho; encerrando a área de 17.717,40m<sup>2</sup> (dezessete mil, setecentos e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados) – Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SO-41-04-02-007-00.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput será doada com o objetivo único de implantação das instalações da empresa **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.**

**Art. 2º** A empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** A área a ser construída será de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), realizada em 02 fases, conforme cronograma apresentado.

**Art. 3º** A área doada reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento dos termos e condições estabelecidos e, em especial:

I - se descumpridos os prazos de implantação e se a área a ser construída for menor do que a estabelecida, conforme previstos no art. 2º;

II - se interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;


III - se descumpridas as obrigações atinentes à participação comunitária ou termo de compromisso firmado pela empresa doadora junto ao Município.

**Art. 4º** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

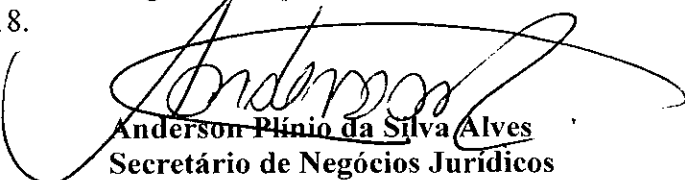
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de novembro de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Daniela Cristina do Rosário Marcondes**  
**Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de novembro de

2018.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/Projeto de Lei nº 129/2018